



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 006/2023.

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

À

CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 006/2023, que **ALTERA O CAPUT DO ART. 55 DA LEI 862/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFERENTE A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.**

A referida alteração se faz necessária visando as eleições para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a padronização de datas com a Comarca de Rio Negro, as quais serão na mesma data definida em conjunto, conforme orientações repassadas pelo Ministério Público.

Considerando as justificativas apresentadas, as quais adotamos como nossas, por brevidade, submetemos a esta Colenda Casa de Leis para aprovação referido projeto.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 068/2023-GAB

Campo do Tenente, (PR), 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO CARLOS MAURER

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
11:12	20	03	2023	1714
<i>Adriana</i>				
SECRETÁRIA				

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 006/2023, que **“ALTERA O CAPUT DO ART. 55 DA LEI 862/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFERENTE A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO”**.

Sem mais para o momento, renovo minhas considerações e apreço.

Atenciosamente,

Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

“ALTERA O CAPUT DO ART. 55 DA LEI 862/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFERENTE A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO”.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

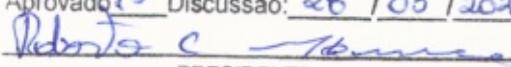
Art. 1º O caput do art. 55 da Lei Municipal nº 862/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

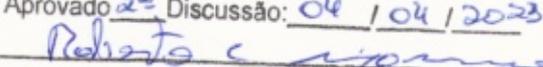
“Art. 55. Os candidatos serão submetidos a prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de acordo com o previsto em edital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 17 de março de 2023.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Aprovado 1ª Discussão: 28 / 03 / 2023

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 04 / 04 / 2023

PRESIDENTE



**PARECER 011/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei nº 006/2023 – Aatoria Poder Executivo

SÚMULA: “Altera o Caput do Art.55 da Lei 862/2015, a qual dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, referente a prova de aferição de conhecimento”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 27 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange Maria de Lima Fávaro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

Relator: Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange Maria de Lima Fávaro

Secretário: Paulo Renato Quege (PROS) Paulo Renato Quege





PARECER JURÍDICO N. 23/2023

Referência: Projeto de Lei n. 006/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "ALTERA O CAPUT DO ART. 55 DA LEI N. 862/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REFERENTE A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO"

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
11:05	21	03	2023	1716

Adriana

SECRETÁRIA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo, que tem como escopo alterar o caput do artigo 55 da Lei Municipal n. 862/2015, o qual dispõe acerca da prova de aferição de conhecimento dos candidatos à vaga de conselheiro tutelar. Conforme justificativa apresentada na Mensagem n. 006/2023, a modificação proposta almeja retirar a obrigatoriedade da realização da prova de aferição de conhecimentos no mês de agosto anterior a eleição, deixando sem data definida, a fim de haja padronização de datas com a Comarca de Rio Negro, atendendo recomendação do Ministério Público.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo contábil ou de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1. Da Competência

Compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, estabelece o artigo 12 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 da CONANDA, que a legislação local poderá estabelecer requisitos específicos, tal como





a aplicação de prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, para a candidatura de membros do Conselho Tutelar.

Portanto, não há vícios formais no presente projeto.

2.2 Da fundamentação

O Projeto de Lei n. 006/2023 modifica a redação do caput do artigo 55 da Lei Municipal 862/2015, conforme se observa:

LEI MUNICIPAL 862/2015 (ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.096/2022)	PROJETO DE LEI N. 006/2023
Art. 55. Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que será aplicada no mês de agosto anterior a eleição em local e horário a ser definido pelo CMDCA, a ser elaborada e aplicada pela Comissão do Processo Eleitoral.	Art. 55. Os candidatos serão submetidos a prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de acordo com o previsto em edital.

A referida disposição encontra respaldo no disposto no artigo 12, §3º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 da CONANDA:

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica. (...). § 3º **Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório,** a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

A Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 da CONANDA não fixa data para a realização da prova de conhecimentos. Assim sendo, nada obsta que o Poder Público

18





defina de forma discricionária a data da prova a ser aplicada para os candidatos ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Ademais, conforme a justificativa do projeto, a mudança legislativa almeja atender a solicitação do Ministério Público acerca da padronização de datas entre as cidades integrantes da Comarca de Rio Negro, com a provável finalidade aferir maior controle e fiscalização pela referida instituição.

Ante ao exposto, não se vislumbra ilegalidades ou inconstitucionalidades no presente projeto.

III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 006/2023, de autoria do Poder Executivo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 21 de março de 2023.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103

